Faculdade de Itaituba – FAI
VII Semana de Iniciação Científica da Faculdade de Itaituba – SICFAI 2026
02 a 03 de junho de 2026
Itaituba – Pará – Brasil

DIREITO DAS OBRIGAÇÕES: MORA, PERDAS E DANOS

Mônica Cristina Paes Milhomem[1]; Alarico Pereira Marques[2]

RESUMO: **Tema:** Este estudo apresenta a análise dos conceitos de mora, perdas e danos no âmbito do Direito das obrigações, com fundamento no Código Civil Brasileiro e em decisões dos tribunais. A pesquisa busca compreender os efeitos jurídicos do inadimplemento das obrigações, abordando a mora do devedor, a mora do credor e a purgação da mora. Além disso, analisa as perdas e danos como forma de reparação dos prejuízos decorrentes do descumprimento obrigacional. **Justificativa:** A importância do tema está em compreender a mora, as perdas e danos no Direito das obrigações, pois esses conceitos ajudam a entender e resolver conflitos causados pelo descumprimento das obrigações. Além disso, o estudo permite compreender como o Direito trata o inadimplemento e suas consequências, contribuindo para a reparação dos prejuízos entre partes. **Objetivo:** Este resumo tem como objetivo analisar os institutos da mora, das perdas e danos no âmbito do Direito das Obrigações, examinando seus conceitos, requisitos, consequências jurídicas e aplicações práticas nas relações obrigacionais. **Metodologia:** A presente pesquisa adotou metodologia qualitativa e descritiva, utilizando como principal técnica de pesquisa a revisão bibliográfica de doutrinas, artigos científicos e decisões judiciais relevantes sobre o tema mora, perda e danos no âmbito do Direito das Obrigações. **Resultados:** A pesquisa demostra que a mora ocorre quando há atraso no cumprimento da obrigação, seja pelo vencimento da dívida ou por notificação judicial ou extrajudicial. As perdas e danos correspondem à reparação dos prejuízos causados ao credor em razão do inadimplemento, incluindo danos emergentes e lucros cessantes. A indenização pode ser comprovada por perícia ou provas documentais, cabendo ao magistrado fixar o valor conforme os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. As normas sobre mora e perdas e danos estão previstas nos artigos 393 a 409 do Código Civil, sendo a jurisprudência relevante para a aplicação desses institutos. Observa-se

[1] Acadêmica do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: monicapazmilhomem@gmail.com
[2] Orientador: Professor da Faculdade de Itaituba. E-mail: prof.alaricomp@gmai.com

ainda que tais mecanismo possuem importantes função do credor diante do cumprimento das obrigações. A mora e as perdas e danos possuem grande relevância como instrumento de proteção do credor diante do inadimplemento contratual. A mora, ao gerar efeitos jurídicos ao devedor, busca incentivar o cumprimento da obrigação. Já as perdas e danos têm a finalidade de reparar os prejuízos causados ao credor em razão do descumprimento obrigacional, garantindo indenização pelos danos materiais e lucros cessantes. **Conclusão:** A mora e as perdas e danos possuem relevante importância no Direito das Obrigações, pois atuam como mecanismos de proteção ao credor diante do inadimplemento obrigacional. A aplicação adequada desses institutos contribui para o cumprimento das obrigações, além de assegurar a reparação dos prejuízos causados pelo descumprimento contratual. Dessa forma, tais mecanismos fortalecem a segurança jurídica e o equilíbrio nas relações obrigacionais.

Palavras-chave: Mora. Perdas e danos. Direito das obrigações. Inadimplemento. Código Civil.